

**ATA DA 1.169ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Mاتيota (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA) e Rogerio Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata é aprovada. **2) PROCESSO EXT-PD/007.11818/2021 – PETRÓLEO BRASILEIRO SA – PETROBRAS:** iniciada a apresentação o representante do IBAMA solicita a retirada de pauta para vistas. O Presidente informa que como de costume, será feita a apresentação do parecer técnico para que os conselheiros tenham conhecimento do projeto e da avaliação do INEA, para quando do retorno do processo as dúvidas restantes sejam prontamente respondidas. **2) PROCESSO SEI-070002/016655/2025 – TERRA PROMETIDA TRANSPORTES LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/INEA, O representante do DRM informa que a empresa não se encontra com registro ativo no DRM, o representante do IBAMA faz questionamentos quanto a regularização da reserva legal, foi respondido pelo INEA que a mesma está em fase de análise, e que a demanda é muito grande. Mas que a pedido da Dirlam os processos em fase de licenciamento deverão ter prioridade na análise. Instada a manifestar-se a Procuradoria indagou que pode ser através de uma portaria esta priorização. Informou ainda que para colaborar com a manifestação do Rogério, entrou em vigor a resolução do Conama 510, recentemente que trata da supressão de vegetação, e ela ratifica que a própria lei florestal já traz é a necessidade de análise da reserva legal e do CAR para emissão dessas autorizações. Então é na linha da recomendação que a procuradoria vem fazendo em todos esses casos de intervenção em área rural, ou que tenha pelo menos uma destinação rural, ainda que em área urbana delimitada pelo município. A gente ainda entende que seria necessária a reserva legal estar regularizada. Colocando em votação, considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para extração de sabão em cava seca, área de lavra de 1,52 hectares, processo ANM nº 890.329/2024, localizada na Estrada do Pico nº 2983, Picos, Município de Itaboraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A Procuradoria faz uma recomendação para que seja observada a regularidade do CAR, devendo a frente de intervenção respeitar a área de reserva legal da propriedade. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.